



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05  
3

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO TOTAL Nº 385/2019 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2019.

O Prefeito Municipal após **Veto Total** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 15/2019 que “Altera a redação do Art. 3º da lei nº 3.672, de 01 de dezembro de 1998”.

O veto em si, é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município.

No ofício o Senhor Prefeito Municipal alega interferência na forma como é prestado o serviço público, bem como prejuízo aos cofres públicos.

Pois bem.

Os argumentos do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal são de ordem legal o que merece acolhimento.

Deve-se ressaltar que o Poder Executivo afirma que o projeto causará prejuízo à Administração o que não é permitido pelo ordenamento jurídico.

Face às informações apresentadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal retifico o posicionamento anterior de fls. 09 do projeto, considerando pela ilegalidade da propositura.

Isto posto, submeto o presente Ofício de Veto Total nº 385/2019 ao crivo da Comissão de Justiça e Redação e após a votação.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 07 de agosto de 2019.

  
Luciana Aparecida dos Santos  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 244.712

